

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto de Lei Nº 10.079, DE 2018.

Autoriza a concessão de subvenção econômica a empresas cerealistas, em operações de financiamento, contratadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para investimentos em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do nobre Deputado Jerônimo Goergen autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em operações de financiamento de investimentos para a expansão da capacidade de armazenagem de grãos de empresas cerealistas.

A proposição limita em R\$ 300 milhões o valor total dos financiamentos a serem subvencionados pela União, restringindo ainda a R\$ 20 milhões por ano, respeitada a dotação orçamentária reservada a essa finalidade.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural



(mérito); Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II - VOTO do Relator

O presente Projeto de Lei do Deputado Jerônimo Goergen autoriza a concessão, pela União, de subvenção econômica, na forma de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento de investimentos para a expansão da capacidade de armazenagem de grãos de empresas cerealistas.

A capacidade de armazenar grandes quantidades de grãos é de fundamental importância para a logística do agronegócio, principalmente por reduzir os problemas causados pela sazonalidade, possibilitando comercializar os produtos na entressafra, a preços mais elevados.

Além disso, a capacidade ampliada de armazenagem reduz os custos de transporte, ao distribuir o escoamento durante todo o ano e evitar o congestionamento da cadeia logística na época da colheita, em especial nos portos, como, infelizmente, presenciamos nos últimos anos.

Apesar de sua relevância, o autor do projeto argumenta que o País possui um déficit estrutural na armazenagem de grãos. Segundo dados da Conab, a capacidade estática era de 162,31 milhões de toneladas de grãos em 2017, frente a uma produção estimada de 225,5 milhões de toneladas para esta safra. Considerando que a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, a FAO, recomenda que a capacidade estática de armazenagem de um país seja igual a 120% de sua produção agrícola anual, há atualmente um déficit de cerca de 108 milhões de toneladas.

Ciente dessa importância, o Governo criou o Programa de Construção e Ampliação de Armazéns (PCA) com taxas favorecidas em relação ao restante do crédito rural. Entretanto, os beneficiários desse programa são apenas os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas e cooperativas de produtores rurais, não se enquadrando as empresas cerealistas, que possuem fundamental importância no setor de armazenagem.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210899698100>



Portanto, considero meritória a proposta em análise, porque possibilita acelerar a ampliação da capacidade de armazenagem do Brasil. Entretanto, o projeto original autoriza a concessão de subvenção econômica para operações contratadas até junho de 2018, prazo já superado. Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei com a Emenda anexa que amplia esse prazo até 31 de dezembro de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Deputado ZÉ SILVA

Relator



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto de Lei nº 10.079, DE 2018

Autoriza a concessão de subvenção econômica a empresas cerealistas, em operações de financiamento, contratadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para investimentos em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art.1º do projeto, a expressão “30 de junho de 2018” por “31 de dezembro de 2022”.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Deputado ZÉ SILVA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210899698100>

